# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum - Carmo - CEP: 14801-425 - Araraquara - SP - Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

#### SENTENÇA e ALVARÁ JUDICIAL

Processo nº: 1004716-15.2018.8.26.0037

Classe - Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Isaura Aurora Retamero Falecido(a): Antonio Retamero Filho

Juiz de Direito: Dr. **Ivan Rodrigues de Andrade** 

#### VISTOS.

Cuida-se de pedido de autorização judicial para transferência de veículo de propriedade de pessoa falecida.

Não consta interesse de incapazes.

O itcmd foi integralmente recolhido, fls.22.

Todos os herdeiros do extinto anuíram ao pedido, fls.34/36.

É como relato.

### DECIDO.

O pedido é de pouca complexidade e pode ser conhecido e decidido de imediato, na forma postulada na exordial, preservados eventuais direitos de terceiros não conhecidos.

#### ANTE O EXPOSTO,

defiro o pedido inicial.

Faço-o para autorizar o <u>espólio de Antônio Retamero Filho</u>, cpf 242.628.708-04, rg 2.657.051-8, cujo óbito ocorreu em 10/dezembro/2017, representado por <u>Isaura Aurora Retamero</u>, cpf 083.746.808-65, rg 18.820.797-1/SP, a proceder à alienação/transferência do <u>veículo Ford/Fiesta Flex, ano 2008/2009, placas EFX2143, renavam 987.795.775</u>, para quem melhor lhe aprouver, desde que referido veículo se encontre efetivamente cadastrado no Detran em nome da pessoa falecida.

Custas "ex legis", beneficiária da gratuidade da justiça

A considerar a consensualidade do pleito e presente na espécie o fenômeno da preclusão lógica e presumida do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Intimem-se.

## SERVIRÁ A PRESENTE SENTENÇA, POR CÓPIA, COMO ALVARÁ PRAZO DE VALIDADE: 180 DIAS

Araraquara, 17 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA